



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 1 de 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI "R" Nº 91, de 23 de novembro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0013487-93.2020.8.16.0170, de Ação de Indenização, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único - O cumprimento do acordo a que se refere o *caput* deste artigo implica:

I - ao Município de Toledo, a obrigação de pagar à Autora da Ação (Wilma Bianco Pires) a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais); e

II - à Autora da Ação, dar quitação total e geral de todas as verbas e direitos relacionados aos fatos noticiados no processo.

Art. 3º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-113 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESR\$ 36.400,00

08970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 36.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 36.400,00

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-118 MANUT. E CONSERV. PRAÇAS, PARQ. JARDINS - PLANO MUN RES SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 36.400,00

09410 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R\$ 36.400,00

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 36.400,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 2 de 25

LEI "R" Nº 92, de 23 de novembro de 2021

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 569 da quadra nº 607, com área de 137,50m² (cento e trinta e sete metros e cinquenta décimos quadrados), situado no Conjunto Residencial Pioneiro, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 38.105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 01, na extensão de 1,25 metros;

II - a Leste, com a parte remanescente Sul da mesma quadra 607, na extensão de 110,00 metros;

III - ao Sul, com a Rua José do Patrocínio, na extensão de 1,25 metros; e

IV - a Oeste, com a Rua Gonçalves Dias, na extensão de 110,00 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

Art. 4º - A doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei é efetuada em caráter definitivo, de forma irrevogável e irretroatável, ao Estado do Paraná, para viabilizar a sua unificação com o imóvel em que se situa o Colégio Estadual Senador Atílio Fontana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 3 de 25

LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021

Altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º - A Lei “R” nº 97, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

Parágrafo único - ...

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de Cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
...
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	Vaga ocupada: R\$ 2.978,65 Vaga não-ocupada: R\$ 1.790,46

...”

Art. 3º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, anualmente, mediante Decreto:

I - para vigência para o ano de 2022, os valores unitários do Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC e do Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso, constantes da Tabela referida no parágrafo único do artigo 4º da Lei “R” nº 97/2019, tomando por base o INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021; e

II - para vigência a partir de 2023, os valores unitários de todos os Pisos constantes da Tabela referida no inciso anterior, consideradas as alterações efetuadas pelo artigo 2º desta Lei, tomando por base o INPC acumulado no ano imediatamente anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 4 de 25

DECRETO Nº 293, de 23 de novembro de 2021

Altera o Decreto nº 23/2021, que fixou limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as razões e fundamentos constantes em Pedido de Providências datado de 22 de novembro de 2021, do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 23, de 27 de janeiro de 2021, que fixou limites máximos mensais de valores orçamentários para remuneração de horas-extras no serviço público municipal de Toledo, para o ano de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - ...

...

V - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

..."

Parágrafo único - A alteração de que trata o *caput* deste artigo terá aplicação a partir do mês de novembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



DECRETO Nº 295, de 24 de novembro de 2021

Aprova o **Loteamento "TCW"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 32.419, de 3 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento "TCW"**, implantado na Chácara nº 04.B, com área de 43.736,24m² (quarenta e três mil setecentos e trinta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados), oriunda da subdivisão do lote rural nº 26, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 72.678 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 32.419, de 3 de agosto de 2017.

Art. 2º - As obrigações dos loteadores relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 19 de novembro de 2021.

Art. 3º - Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento "TCW", conforme mapa que integra este Decreto:

- I - Rua Helena Dulaba;
- II - Rua João Dulaba;
- III - Rua Olga Bordignon;
- IV - Rua Luiza Gheno Fiorentin;
- V - Rua Modesto Domingos Sartor; e
- VI - Rua Valentin Galante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 7 de 25

DECRETO Nº 296, de 24 de novembro de 2021

Autoriza o funcionamento da empresa BRF S.A. em período integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os §§ 1º e 3º do artigo 142 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 47.590, de 19 de novembro de 2021, assim como os despachos nele exarados;

considerando as atividades desenvolvidas pela empresa BRF S.A. e que o seu funcionamento em período integral atenderá o interesse público e social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a empresa BRF S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0376-32, Cadastro Municipal nº 974861, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 4040, em Toledo, autorizada a funcionar todos os dias, em período integral (24 horas), devendo adotar medidas para evitar eventual emissão de ruídos e demais formas de poluição, a fim de preservar o sossego público, nos termos do Código de Posturas do Município e demais legislação pertinente.

Art. 2º - No Alvará de Licença a ser expedido conforme o disposto no artigo anterior, deverão constar as obrigações e exigências a serem atendidas pela empresa para a preservação do sossego público a partir das 22 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN

SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 297, de 24 de novembro de 2021

Autoriza o funcionamento da empresa Recitol – Gerenciamento e Comércio de Resíduos Recicláveis Ltda. em período integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os §§ 1º e 3º do artigo 142 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 31.055, de 3 de agosto de 2021, assim como os despachos nele exarados;

considerando os serviços prestados pela empresa, relacionados ao recebimento, coleta e classificação de materiais recicláveis, e que o seu funcionamento em período integral atenderá o interesse público e social,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 8 de 25

Art. 1º - Fica a empresa Recitol – Gerenciamento e Comércio de Resíduos Recicláveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.620.980/0001-86, com sede na Rua Vereador Waldomiro Franco de Souza, 150, na Linha Cerâmica Prata, em Toledo, autorizada a funcionar todos os dias, em período integral (24 horas), devendo adotar medidas para evitar eventual emissão de ruídos e demais formas de poluição, a fim de preservar o sossego público, nos termos do Código de Posturas do Município e demais legislação pertinente.

Art. 2º - No Alvará de Licença a ser expedido conforme o disposto no artigo anterior, deverão constar as obrigações e exigências a serem atendidas pela empresa para a preservação do sossego público a partir das 22 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN

SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 578, de 23 de novembro de 2021

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 16/2001 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 614/2021, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor II T20 – PSS, Professor de Educação Infantil T40 – PSS, Auxiliar em Serviços Gerais I – PSS e Cozinheiro I – PSS, em conformidade com o disposto na Lei “R” nº 16/2001 e em suas alterações, em especial na Lei “R” nº 107/2013, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Willian Muriel Voss, como Presidente;
- b) Agnes Vanice Wallow;
- c) Auziclei Maykon;
- d) Eliane Cordeiro Tomadon Takakichi.

II - representantes da Secretaria da Educação:

- a) Fabiana Bedun Sackvil;
- b) Gênelle Krambeck;
- c) João Paulo Bertoldo;
- d) Sandra Inês Lindner.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 9 de 25

PORTARIA Nº 579, de 24 de novembro de 2021

Nomeia **Camila Brandelero** no cargo de Farmacêutico-Bioquímico I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Camila Brandelero** no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Farmacêutico-Bioquímico I;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de aposentadoria de servidora ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico I,

RESOLVE:

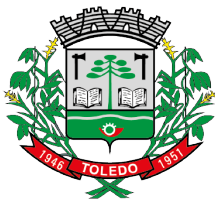
Art. 1º - Fica nomeada **Camila Brandelero** no cargo de Farmacêutico-Bioquímico I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **25 de novembro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 10 de 25

PORTARIA SRH N.º 2677, de 19 de novembro de 2021

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005,

considerando o Pedido de Providências n.º 34/2021, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

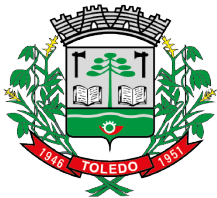
Art. 1.º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para participação nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná – Fase Final, que serão realizados no período de 25 a 27 de novembro de 2021, na cidade de Apucarana/PR (de acordo com o Decreto n.º 21/2005 e Decreto n.º 616/2019), nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO NO EVENTO	PERÍODO	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)
1 ANDRE HENRIQUE FAGOTTI PAGLIARINI	Tec Desportivo I - GR	041.125.239-98	739681	Técnico Desportivo durante participação de Toledo nos Jogos da Juventude do Paraná – Fase Final, na modalidade de Ciclismo	Saída dia 25/11/2021, às 6h Retorno dia 28/11/2021, à 1h	2,5	450,00
2 EMERSON APARECIDO JERONIMO	Tec Desportivo I – Tênis de Mesa	015.619.679-47	723091	Técnico Desportivo durante participação de Toledo nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná – Fase Final, na modalidade de Tênis de Mesa	Saída dia 25/11/2021, às 23h Retorno dia 28/11/2021, à 1h	2	360,00
3 JOSE CARACUEL GIMENEZ JUNIOR	Tec Desportivo I - Judô	007.727.509-80	738601	Chefe de Delegação durante participação de Toledo nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná – Fase Final, nas modalidades de Badminton, Ciclismo, Tênis de Mesa e Xadrez	Saída dia 25/11/2021, às 6h Retorno dia 28/11/2021, à 1h	2,5	450,00

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 11 de 25

PORTARIA SRH N.º 2678, de 19 de novembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **HEBER SANDER ZULIAN**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 34/2021, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **HEBER SANDER ZULIAN**, TEC DESPORTIVO I - NATAÇÃO, CPF nº 037.251.929-60, MATRICULA 751201, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), viagem à Apucarana/PR, durante participação de Toledo nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná – Fase Final, nas modalidades de Natação e Rugby, que serão realizados no período de 4 a 5 de dezembro de 2021. Saída prevista de Toledo no dia 3/12/2021, às 23h e retorno previsto para o dia 5/12/2021, às 23h (de acordo com o Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 616/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 2679, de 22 de novembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **CLEVERSON ADRIANO PORN**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 38/2021, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **CLEVERSON ADRIANO PORN**, MOTORISTA I, CPF nº 040.708.129-11, MATRICULA 746341, 3,5 (três e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), viagem à Joinville/SC, para o transporte de atletas de Toledo visando a participação no Campeonato Sul Americano 2021 – Parabadminton, categorias maiores SL3 e SL4 Dupla e Simples, que será realizado nos dias 26 a 28/11/2021, em Joinville/SC. Saída prevista de Toledo no dia 25/11/2021, às 12h e retorno previsto para o dia 29/11/2021, às 3h (de acordo com o Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 616/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE PERMUTA, REMOÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA Nº 01/2021

COMUNICADO Nº. 03

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício nº 1265/2021-SMED, referente ao minucioso processo de verificação e conferência das vagas existentes nos quadros de pessoal das Escolas e CMEI's, o qual demandará mais prazo para conclusão;

Considerando o item 29, e o Anexo 7 do Edital de Permuta, Remoção e de Transferência nº 01/2021;

torna público:

1. A Homologação do Resultado Final, para o Quadro do Magistério e Quadro Geral será dia 29 de novembro de 2021, do Edital de Permuta, Remoção e de Transferência nº 01/2021;
2. O resultado dos recursos protocolados da Classificação preliminar após análise da Comissão do Concurso de Permuta, Remoção e Transferência de Servidores Públicos Municipais nº 01/2021, constituída pela Portaria SRH Nº 2170/2021, conforme segue:
 - a) O protocolo nº 47302/2021 foi deferido o pedido de revisão do quadro de vagas reais da escola;
 - b) O protocolo nº 47361/2021 foi deferido para análise e novo processamento;
 - c) Os protocolos nº 47285, 47288, 47396 e 47606/2021 foram indeferidos, considerando que solicitam remoção para um turno específico, porém deve solicitar análise pela possibilidade de resolução por cedência pela Secretaria de Educação;
 - d) O protocolo nº 47629/2021 foi deferido o pedido de revisão do quadro de vagas reais da escola;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

- e) O protocolo nº 47498/2021 foi deferido o pedido para análise da necessidade real do CMEI, ao que será revisto e realizado novo processamento. A servidora não obteve vaga real, sendo assim a opção ficou “em branco” na Classificação preliminar;
- f) Os protocolos nº 47278 e 47277/2021 foram deferidos os pedidos de revisão do quadro, sendo feito pela diretora do departamento da educação infantil e após, feito novo processamento;
- g) O protocolo nº 47645/2021 foi indeferido, pois solicita remoção para outra escola (1ª opção), porém deve solicitar análise pela possibilidade de resolução por cedência pela Secretaria de Educação;
- h) O protocolo nº 47625/2021 foi deferida a revisão, pois a situação da classificação será reanalisada e feito novo processamento para Classificação Final;
- i) Os protocolos nº 46924, 46903, 46813, 47097, 47113, 47187, 47185 e 47073/2021 solicitam cedência, sendo indeferidos, pois os servidores devem efetuar solicitação a Secretaria de Educação para as Escolas e CMEIS conforme a viabilidade após divulgação da Classificação Final;
- j) O protocolo nº 47441/2021 foi deferida a revisão, pois a situação da classificação será reanalisada;

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos

GENELLE KRAMBECK
Presidente da Comissão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 14 de 25

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO Nº 87

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2019:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I – NOS TERMOS DA LEI N.º 2048/2010:
EDER MARUJO LISBOA

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 25 de novembro à 01 de dezembro de 2021, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DO RESULTADO FINAL

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2021 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2021 constituída por: Presidência de Genelle Krambeck e membros Luci Graciela Kuhn, Ivete Ceolato, Marcia Vanderleia Dalgallo, Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel e André Dalla Vecchia, comunica aos proponentes interessados que, após as análises dos Planos de Trabalho e Documentação/Habilitação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 005/2021, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas**, as Organizações da Sociedade Civil CENTRO BENEFICIENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA apresentaram os Planos de Trabalho e Documentação/Habilitação conforme solicitado no edital, ficando credenciadas conforme a seguir.

Classificação / Capacidade de Atendimentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 15 de 25

Entidade	Pontos	Classificação	Capacidade de Atendimentos
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	92	1º	20
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions	89	2º	50

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 24 de novembro de 2021.

GENELLE KRAMBECK - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021- FUNREBOM

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, preparo de alimentação e recepção, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas com vista a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, SOFREU ALTERAÇÕES no edital. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas, bem como o início da sessão de disputa, portanto: **LEIA-SE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 13h30min do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13h30min do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 13h45min do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Município de Toledo-PR, em 24 de novembro de 2021. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, seus órgãos e secretarias, do FUNREBOM e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, com implantação de sistema informatizado, integrado através de tecnologia de cartão magnético ou microprocessado ou sistema via web com senhas e logins individuais para o controle de pagamento, incluindo materiais, mão de obra, peças e acessórios, serviço de borracharia, fornecimento de pneus, câmaras, válvulas metálicas e serviço de guincho, através de rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.397.700,08 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos reais e oito centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2021

Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Esta Emenda à Lei Orgânica modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 138 - O regime de previdência dos servidores públicos municipais e os benefícios dele decorrentes serão definidos e regulamentados por lei complementar municipal, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, assegurada a aposentadoria:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

...

§ 3º - Os proventos de aposentadoria serão calculados e revistos na forma estabelecida em lei complementar municipal.

§ 4º - O benefício da pensão por morte será regulado por lei complementar municipal.

§ 5º - É assegurada, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, observado o disposto no § 9º do artigo 40 e nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal.

§ 6º - A legislação municipal disciplinará os demais requisitos para a concessão de aposentadoria e as regras de transição.

§ 7º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas as aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos, dos servidores com deficiência e dos professores, na forma preconizada pelos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do artigo 40 da Constituição Federal.”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 17 de 25



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 3º - Para efeito do disposto no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência de Toledo as alterações e revogações promovidas na Constituição Federal, ressalvada a revogação do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam revogados as alíneas “c” e “d” do inciso III do **caput** e o § 1º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 114, de 18 de outubro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que **“modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo”**.

Em 2019, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição Federal nº 103, que promoveu a chamada Reforma da Previdência, na qual restaram estabelecidas normas de aplicação imediata no âmbito dos Regimes Próprios e regras cuja vigência local exige a edição de legislação pelo Município, dentre as quais figuram as regras inerentes aos benefícios.

Já entre as normas de natureza obrigatória, encontra-se a necessidade de observância do equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Próprios, mediante a demonstração da solvência e liquidez das regras adotadas para o custeio dos benefícios, como se depreende do teor do § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Nosso Município conta, hoje, com um passivo atuarial na ordem de R\$ 639.579.017,03 (seiscentos e trinta e nove milhões quinhentos e setenta e nove mil dezessete reais e três centavos), cujo financiamento não é mais possível apenas e tão somente pelo aporte de recursos públicos, à medida em que a evolução desse passivo pode comprometer a efetivação de outras políticas públicas, tais como educação, saúde e assistência e investimentos nos demais setores.

Tais motivos demonstram a necessidade de promover alterações na legislação local visando a amenizar o crescimento desse passivo, razão pela qual a inclusa proposta de Emenda tem por objetivo estabelecer a idade mínima para a aposentadoria dos servidores públicos municipais, mudança essa que deve ser implementada através de alteração da Lei Orgânica Municipal, como estabelece o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Além disso, a proposta objetiva ajustar as modalidades de aposentadoria definidas pela nova redação da Carta Magna para as aposentadorias do servidor público, bem como delegar à legislação municipal a definição dos demais requisitos para a inativação.

E, nesse ponto, é preciso destacar, desde já, que tanto a inclusa alteração quanto as demais propostas legislativas que têm por escopo disciplinar as modificações da legislação local resumir-se-ão a aplicar no Município as mesmas regras que foram introduzidas nacionalmente para os servidores federais, até porque



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

essa unidade do regramento previdenciário sempre preponderou, tendo as Constituições Federais, ao longo da história, estabelecido as mesmas regras de aposentadoria e de concessão de pensão aos dependentes dos servidores para todas as esferas estatais.

Por tal razão, a proposição anexa, ao modificar a Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais será a mesma dos servidores federais, faz com que os homens passem a se aposentar com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos e as mulheres, com 62 (sessenta e dois).

É preciso salientar, também, que a adequação da legislação previdenciária municipal às normas estabelecidas pela Constituição Federal, fará com que o passivo atuarial, antes mencionado, seja reduzido para R\$ 454.007.822,22 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões sete mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), permitindo que o Município continue a financiá-lo sem o comprometimento dos demais serviços públicos.

Por fim, cumpre esclarecer que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora submetemos à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras conta com o referendo das modificações promovidas em nível nacional por se constituir essa em condição para que sejam promovidas as alterações na legislação local.

Colocamos à disposição desse Legislativo e de suas Comissões, desde logo, servidores e técnicos do Regime Próprio de Previdência para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSE BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Toledo-PR (CAE) **convoca** os conselheiros titulares e **convida** os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **29 de novembro de 2021**, às **14h 00**, no Auditório Acary de Oliveira, situado na Rua R. Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, Toledo - PR, para tratar a seguinte pauta:

- a) Calendário de reuniões para 2022.
- b) Cronograma de visitas nas escolas e CMEIs.

Toledo, 25 de novembro de 2021.

Elírio Cavaleri
Presidente do CAE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 21 de 25



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021- FME
REUNIÃO ORDINÁRIA

Prezados Membros do Fórum Municipal de Educação de Toledo

O Fórum Municipal de Educação de Toledo – FME, como instância propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, CONVOCA os membros titulares e CONVIDA os membros suplentes, para a Reunião Ordinária do mês de DEZEMBRO, sendo realizada na seguinte data:

DATA – 03 de dezembro de 2021

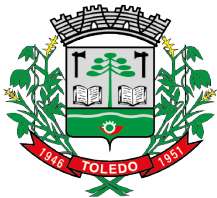
HORA – 14 horas

LOCAL – Rua General Rondon, nº 2195 - Jardim La Salle, Sala de Reuniões - SMED - Secretaria Municipal da Educação.

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1 – Abertura da Reunião Ordinária do Mês de DEZEMBRO pelo Presidente do FME/Toledo;
- 2 – Comunicações gerais da Presidência e dos membros do FME/Toledo;
- 3 – Apresentação da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- 4 – Conferências Municipais de Educação e CONAE 2022;
- 5 – Projeto de Lei sobre Homescholling;
- 6 – Assuntos livres e de interesse do FME, e dos membros do FME.

Caroline Recalcatti Silveira
Presidente em Exercício
Portaria nº 359/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 94, de 24 de NOVEMBRO de 2021.

Delibera pela aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, referente ao 5º Bimestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 24 de novembro de 2021**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná;

Considerando a apreciação e aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário anual do CMDCA;

Considerando as Orientações Técnicas para elaboração do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a forma de elaboração e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-Paraná, referente ao 5º Bimestre de 2021 (setembro e outubro), das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria da Cultura;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Juventude;
- Secretaria da Saúde.

Art. 2º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 5º Bimestre de 2021 dos Conselhos Tutelares I e II.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de novembro de 2021.

ADRIANE LENICE GENARI DIAS
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 95, de 24 de NOVEMBRO de 2021.

**Delibera pela aprovação do
Balancete Demonstrativo das
despesas realizadas no FMDCA,
relativos ao 2º quadrimestre de 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 24 de novembro de 2021**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Balancete Demonstrativo das despesas realizadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos ao segundo quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 24 de novembro de 2021.

ADRIANE LENICE GENARI DIAS
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 96, de 24 de NOVEMBRO de 2021.

**Delibera pela aprovação do Plano de
Ação Municipal de Atendimento à
Criança e ao Adolescente de
Toledo/Paraná – 2022-2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 24 de novembro de 2021**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do município de Toledo – PR, para o quadriênio de 2022-2025.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de novembro de 2021.

ADRIANE LENICE GENARI DIAS
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 25 de novembro de 2021

Edição nº 3.075

Página 25 de 25

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Robson Ricardo Fuso Morante

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.